

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2022

EMENTA: Assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Joaquim Nabuco-PE.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Joaquim Nabuco.

§ 1º Somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

§ 2º O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário base, conforme § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento ou salário base, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O adicional de insalubridade não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º Os acréscimos de despesas decorrentes do adicional de insalubridade instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2022

EMENTA: Assigura o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Joaquim Nabuco-PE.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Joaquim Nabuco.

SANÇÃO

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.159/2022, de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO

JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O POVO.

Art. 4º Os créditos de despesas decorrentes do adicional de insalubridade instituído pela Lei em apreço têm abdução orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO